



Número: **0807953-21.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT**

Última distribuição : **28/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANOEL MATIAS DA SILVA FILHO (AUTOR)	ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39967 336	28/02/2019 13:30	<u>02 PROCURAÇÃO</u>	Procuração
39967 351	28/02/2019 13:30	<u>03 DOCUMENTOS PESSOAIS</u>	Documento de Identificação
39967 361	28/02/2019 13:30	<u>04 DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
39967 383	28/02/2019 13:30	<u>05 LAUDO MÉDICO</u>	Documento de Comprovação
39967 388	28/02/2019 13:30	<u>06 PRONTUÁRIO MÉDICO</u>	Documento de Comprovação
39967 399	28/02/2019 13:30	<u>07 SINISTRO</u>	Documento de Comprovação
39967 406	28/02/2019 13:30	<u>08 CONTRATO DE HONORÁRIOS</u>	Documento de Comprovação

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): MANOEL MATIAS DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.374.344-16, portador da cédula de identidade nº 2882059 SSP/RN, residente e domiciliado no Povoado Canto Grande, nº 17, zona rural, CEP: 59578-000, Rio do Fogo/RN.

OUTORGADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; BRUNO HENRIQUE CORTÉZ DE PAULA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 803), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

PODERES: Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105, do Código de Processo Civil.

Touros/RN, 26 de fevereiro de 2019.

Manoel matias da silva filho
OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II



POLEGAR DIREITO



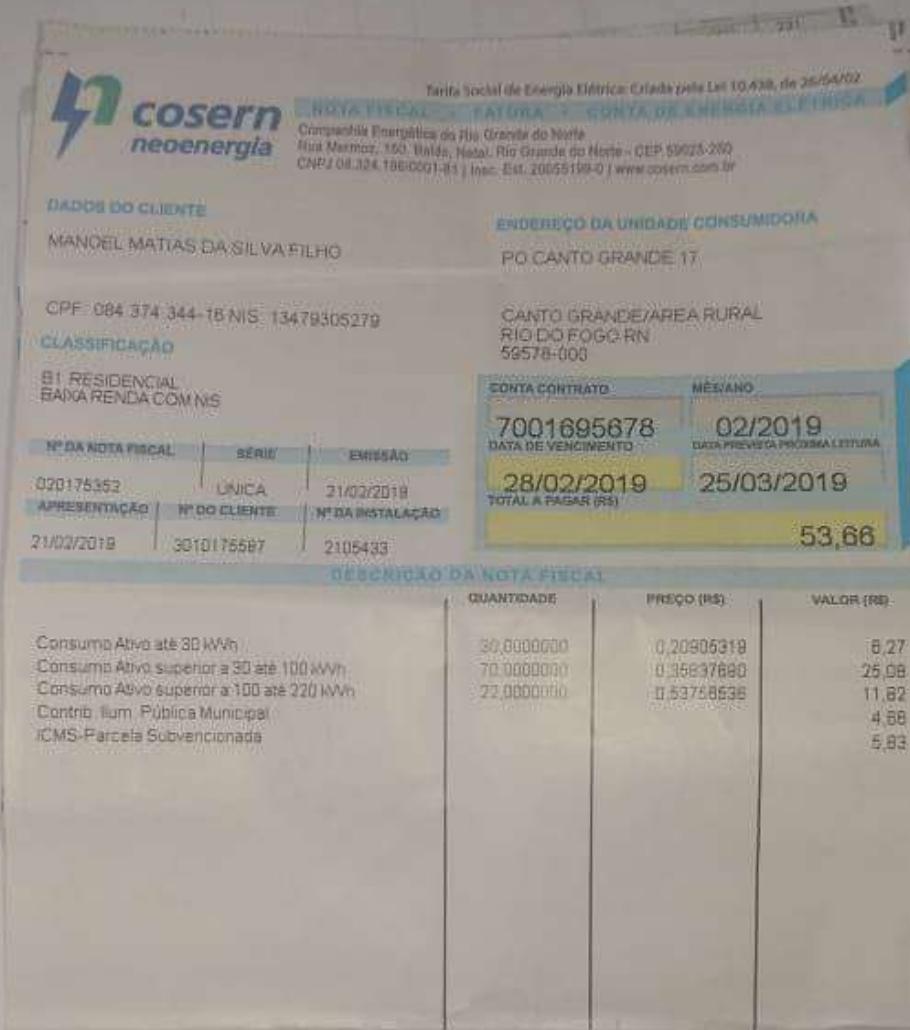
Manoel Matheus da Silva Filho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **MANOEL MATIAS DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.374.344-16, portador da cédula de identidade nº 2882059 SSP/RN, residente e domiciliado no Povoado Canto Grande, nº 17, zona rural, CEP: 59578-000, Rio do Fogo/RN, declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Touros/RN, 26 de fevereiro de 2019.

manoel matias da silva filho

DECLARANTE



MEDFISIO
CLÍNICA FISIOTERÁPIA E REHABILITAÇÃO

Clínico Geral - Dermatologia - Endocrinologia - Fisioterapia - Nutrição - Ortopedia - Fonoaudiologia - Psicologia
Pilates - Ginecologia - Cardiologia - Geriatria - Pediatria - Angiologia - Acupuntura - Exames Laboratoriais

Ismael Batista

6 Sr. Ismael Batista da Silva Filho, 32 anos,
agricultor, aliga incorretamente labareda levando dor e disma
em perna Esquerda

Informa extensamente da fratura da fibula tibiala
há 21 anos.

Apresenta radiografia de perna esquerda que mostra
fratura consolidada, com material de retenção em situações
habitual

H.O.: tendo-se por aberto com a placa?

resposta resolução protetórica, levando para aperto
de suas articularidades e interior da placa metálica.

210 + 93 + 165

29/08/08

Rua General João Varela, 1148 - Ceará Mirim - RN - CEP 59570-000

Tel: 3274 2211 - medcearamirim@hotmail.com - www.medfisioclinic.com.br
Rodrigo B. Braga
Ortopedia e Traumatologia
CRM/RN 5384



Rio Grande do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

442

NOME: MANOEL MATIAS DA SILVA FILHO		Mae: RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA				
IDADE: 19	COR:	SEXO: MASC	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO			
NATURALIDADE: RIO DO FOGO		PROFISSÃO: AGRICULTOR	PROCEDÊNCIA: MA PÚBLICA			
ENDERECO: Povoado de CANTO GRANDE, RN		BAIRRO: ZONA RURAL				
CIDADE: RIO DO FOGO		DATA: 21/01/2007	HORA 19:40			
CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO						
APARENTEMENTE BEM <input type="checkbox"/>	REGULAR <input type="checkbox"/>	COM DISPNEIA <input type="checkbox"/>	CHOCADO <input type="checkbox"/>	COMATOSO <input type="checkbox"/>		
C/ HEMORRAGIA <input type="checkbox"/>	EM CONVULSÃO <input type="checkbox"/>	POLITRAUMATIZADO <input type="checkbox"/>	AGITADO <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>		
ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>			
PUPILAS	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL			
ESCORE FINAL (SCORE DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C						
TEMP.	RESPIRAÇÃO	PULSO	T.A.			
HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)						
<i>Fratura de clavícula de queda de Moto - 100 - seu Trabalho é devar e erg. e levantar co estofados.</i>						
EXAME FÍSICO						
SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T - RTS						
HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO
DIAGNÓSTICO INICIAL				<i>Fratura na perna (E)</i>		



Rio Gra. nde do Norte

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

442

NOME: MANOEL MATIAS DA SILVA FILHO		Mae: RAMUNDA ANTONIA DA SILVA				
IDADE: 19 COR: SEXO: MASC		ESTADO CIVIL: SOLTEIRO				
NATURALIDADE: RIO DO FOGO		PROFISSÃO: AGRICULTOR				
ENDEREÇO: PÓVOADO DE CANTO GRANDE, SN		PROCEDÊNCIA: MA PÚBLICA				
CIDADE: RIO DO FOGO		BAIRRO: ZONA RURAL				
DATA: 21/01/2007 HORA: 19:40						
CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO						
APARENTEMENTE BEM <input type="checkbox"/>		REGULAR <input type="checkbox"/>	COM DISPINÉIA <input type="checkbox"/>	CHOCADO <input type="checkbox"/>	COMATOSO <input type="checkbox"/>	
C/ HEMORRAGIA <input type="checkbox"/>		EM CONVULSÃO <input type="checkbox"/>	POLITRAUMATIZADO <input type="checkbox"/>	AGITADO <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>	
ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>			
PUPILAS	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL			
ESCORE FINAL (SCORE DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C						
TEMP.	RESPIRAÇÃO	PULSO	T.A.			
HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)						
<i>Paciente vítima de acidente de moto - 100 - seu trabalho era carregar e juntar as casas no cestos.</i>						
EXAME FÍSICO						
<i>e Fá exa.</i>						
SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T - RTS						
HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO
DIAGNÓSTICO INICIAL						
<i>Fratura na perna (E)</i>						



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO

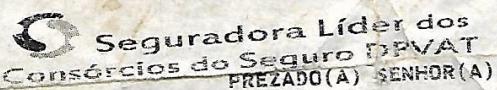
CO.

4528

442

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

NOME: MANOEL MATIAS DA SILVA FILHO		Mae: RAIMUNDA ANTONIA DA SILVA				
IDADE: 19	COR: _____	SEXO: MASC	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO			
NATURALIDADE: RIO DO FOGO		PROFISSÃO: AGRICULTOR	PROCEDÊNCIA: MA PÚBLICA			
ENDEREÇO: PÓVOADO DE CANTO GRANDE, SN		BAIRRO: ZONA RURAL				
CIDADE: RIO DO FOGO		DATA: 21/01/2007	HORA: 19:40			
CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO						
APARENTEMENTE BEM <input type="checkbox"/>	REGULAR <input type="checkbox"/>	COM DISPNEIA <input type="checkbox"/>	CHOCADO <input type="checkbox"/>			
C/ HEMORRAGIA <input type="checkbox"/>	EM CONVULSÃO <input type="checkbox"/>	POLITRAUMATIZADO <input type="checkbox"/>	COMATOSO <input type="checkbox"/>			
ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>				
PUPILAS	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL			
ESCORE FINAL (SCORE DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C						
TEMP.	RESPIRAÇÃO	PULSO	T.A.			
HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA) <i>Fratura óssea de quadril de moto - 100 - com fratura co xaréus e ferida no estabro.</i>						
EXAME FÍSICO <i>e Fráx.</i>						
SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T - RTS						
HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura na perna (E)</i>						



Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

PREZADO(A) SENHOR(A)

INFORMAMOS QUE CONSTA DE NOSSOS REGISTROS A ABERTURA DO
PEDIDO DE INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT ABAIXO DETALHADO:

SINISTRO N. - 2009/289838 +
DATA ACID. - 21/01/2007
VITIMA - MANOEL MATIAS DA SILVA FILHO
BENEFICIARIO - MANOEL MATIAS DA SILVA FILHO
GARANTIA - INVALIDEZ
SEGURADORA - CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
PROCURADOR - SEM PROCURADOR CADASTRADO

PARA ACOMPANHAR O ANDAMENTO DO PROCESSO, ACESSE O SITE
DPVAT WWW.DPVATSEGUR.COM.BR OU LIGUE PARA A CENTRAL DE
ATENDIMENTO DPVAT PELO TELEFONE 0800-0221204 (DE 2A. A

SABADO DAS 8H AS 20H).
PARA FAZER A CONSULTA, TENHA EM MAOS O NUMERO DO
SINISTRO E O CPF DO BENEFICIARIO. AO DIGITAR QUALQUER
UM DESSES NUMEROS NO SITE DPVAT, IGNORE BARRAS, PONTOS
E TRACOS. 25%

OUTRAS INFORMACOES IMPORTANTES SOBRE O SEU PEDIDO DE
INDENIZACAO:

O PRAZO PARA RECEBIMENTO DA INDENIZACAO E DE ATÉ 30
DIAS. DURANTE A ANALISE DO PEDIDO, PODEM SER
SOLICITADOS DOCUMENTOS OU INFORMACOES COMPLEMENTARES.
QUANDO ISSO OCORRE, O PRAZO DE 30 DIAS E INTERROMPIDO,
VOLTANDO A SER CONTADO DEPOIS QUE TUDO ESTIVER
DEVIDAMENTE ESCLARECIDO.

OS VALORES DE INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT ATUALMENTE EM
VIGOR SAO:

MORTE	R\$ 13.500,00
INVALIDEZ PERMANENTE	ATE R\$ 13.500,00
DESPESAS MEDICO-HOSPITALARES (DAMS)	ATE R\$ 2.700,00

ATENCAO:
VOCE NAO PRECISA RECORRER A INTERMEDIARIOS PARA
SOLICITAR OU RECEBER A INDENIZACAO DO SEGURO DPVAT.
ACCOMPANHE O PROCESSO DO INICIO AO FIM E CUIDE VOCE
MESMO DO RECEBIMENTO DA INDENIZACAO.

DIOGES 3221-34144

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

DIOGES 3221-4144 -

CONTRATO DE HONORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE(S): MANOEL MATIAS DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.374.344-16, portador da cédula de identidade nº 2882059 SSP/RN, residente e domiciliado no Povoado Canto Grande, nº 17, zona rural, CEP: 59578-000, Rio do Fogo/RN.

CONTRATADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11.760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12, RG 3393071 – SSP/RN, com endereço profissional situado na Avenida Romualdo Galvão - Edifício Sfax (sala 803) -, nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro DPVAT) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró-labore*, a importância de 30% (trinta por cento) sobre todos os valores em caso de procedência na causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes.

§1º - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§2º - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.

§3º - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição OU, caso seja accordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.

§1º - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.

§1º - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

CLÁUSULA OITAVA - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Touros/RN, 26 de fevereiro de 2019.

Manoel Matias da Silva Filho
CONTRATANTE